



**MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM N° 02/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Senhor Presidente,

Vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais membros, com especial objetivo de encaminhar a esta Corte, para que seja analisado e votado também **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Municipal nº 02/2023, o qual **alterar o teto para fins de definir/ reduzir o valor das Requisições e Pequeno Valor – RPV** - o valor da RPV é definida na própria Constituição Federal, no artigo 87 do ADCT, para os Municípios 30 (trinta) salários-mínimos.

Na oportunidade, **solicita-se tramitação em regime de urgência especial**, art. 149, II e 150 do R.I da Câmara Municipal bem como convocação de sessão extraordinária para votação do presente projeto, por tratar-se de matéria altamente relevante.

Os objetivos a justificativas estão anexos ao presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite - MA, 06 de fevereiro de 2023.

---

RAMON CARVALHO DE BARROS

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor



**MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Vereador GENIVALDO FERREIRA SANTIAGO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2023 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a redução do limite para fins de RPV – Requisição de Pequeno Valor e dá providências correlatas.

**RAMON CARVALHO DE BARROS**, Prefeito do Município de Benedito Leite, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **aprovoou** e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Será considerado de Pequeno Valor, as Requisições de Pequeno Valor – RPV, a que não ultrapassarem 05 (cinco) salários-mínimos.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

---

**RAMON CARVALHO DE BARROS**

**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

### GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência, retornamos ao recinto desta Egrégia Casa Legislativa, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE, fazendo acompanhar o Projeto de Lei nº 02/2023 da seguinte,

#### **JUSTIFICATIVA:**

Encaminha-se o presente exercício para o Projeto de Lei nº 02/2023 para análise de Vossas Excelências em muito **Especial Regime de Urgência**, visto que é matéria de relevante interesse que haja controle e regulação de pagamentos de débitos do Município.

Cita-se o art. 87 do ADCT da CF/88:

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, **até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação**, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: (grifos).

I – quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.** (grifos).

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100.

É de extrema importância que o Município tenha o valor das RPV's, reduzidos para até 05 (cinco) salários-mínimos, tendo em vista a necessidade de conter gastos e controlar os pagamentos dos débitos do Município, sobretudo os de origem trabalhista e da Comarca de São Domingos do Azeitão, de modo que os débitos em fila e em ordem de pagamento no setor de precatórios, além de controlar, gera uma barreira aos entraves gerados nas contas do Município, com constantes bloqueios de valores de alta monta.

Sem mais para o momento reitero meus cumprimentos cordialmente.

Atenciosamente,

---

**RAMON CARVALHO DE BARROS**

**Prefeito Municipal**